



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

1535

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

0285/2018 – BFCC – PRR1
IP n.º 0017037-45.2018.4.01.0000/MA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO

4523371



04/07/2018 17:21

PROTOCOLO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – CORIP

250

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador Regional da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência promover o

ARQUIVAMENTO

dos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

Os presentes autos foram originados a partir de inquérito policial (IP n.º 1162/2016; autos de n.º 40715-18.2016.4.01.3700/MA) instaurado para apurar possível desvio de verbas públicas federais destinadas ao sistema de saúde do Estado do Maranhão por meio de fraudes na contratação e no pagamento de pessoal no curso de contratos de gestão e de termos de parceria firmados com entidades do terceiro setor.

A fls. 1174/1236 (Vol. VI), a autoridade policial responsável apresentou *relatório parcial* das investigações, pelo qual indiciou 18 pessoas – nenhuma das quais com foro por prerrogativa de função – pela possível prática dos crimes previstos nos arts. 317, 333, 312 c/c 327, §1º, do Código Penal, no art. 1º da lei 9.613/98 e no art. 2º da Lei n.º 12.850/13. Foram indiciados: Rosângela Aparecida da Silva Barros, Luiz Marques Barbosa Júnior, Chisleane Gomes Marques, Antônio José Matos Nogueira, Antônio Augusto Silva Aragão, Benedito Silva Carvalho, Ideide Lopes de Azevedo Silva, Marcus Eduardo Alves Batista, Osias de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

1536

Oliveira Santos Filho, Péricles Silva Filho, Karina Mônica Braga Aguiar, Mariano de Castro Silva, Warlei Alves do Nascimento, Flávia Geórgia Borges Gomes, Paulo Guilherme Silva Curado, Miguel Marconi Dualibe Gomes, Valdeney Francisco Saraiva e Thiago de Azevedo Silva.

Em seguida, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, atual Secretário de Estado de Saúde do Maranhão, ajuizou *reclamação constitucional*¹ perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com pedido de medida liminar, ao fundamento de que estaria sendo investigado no inquérito, em “*clara usurpação da competência promovida pelo juízo de origem em detrimento desta Corte Regional*”. Pleiteou, assim, o reconhecimento da incompetência do Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão para o inquérito e a conseqüente remessa dos autos ao TRF da 1ª Região.

A liminar requestada naquela reclamação **foi deferida** pelo Exmo. Desembargador Federal Relator Ney Bello, que determinou a imediata remessa dos autos ao TRF da 1ª Região.

A fls. 1245, sobreveio despacho do Juízo Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Maranhão remetendo os autos do inquérito (IP nº 1162/2016) a este E. Tribunal Regional Federal².

A fls. 1.250/1.252v, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requereu o desmembramento das investigações em relação a CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, para que fosse afirmada apenas para ele a competência do TRF1, e, com relação aos demais investigados, a devolução dos autos (originais) ao Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão.

A fls. 1.491/1.497, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA peticionou requerendo a manutenção do caso, em relação a todos os investigados, sob a competência do TRF1.

O MPF reiterou o pedido de desmembramento a fls. 1.518.

Em decisão de fls. 1.525/1.529v (Vol. VIII), o Exmo. Desembargador Federal

1 Processo nº 1012668-25.2017.4.01.0000;

2 Aportando os autos nessa Corte Regional, o feito foi renumerado para 0000954-51.2018.4.01.0000 (fl. 1.247, Vol. VI);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator Néviton Guedes acolheu o requerimento do MPF, desmembrando o caso em relação a CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA (com a extração de cópia integral e nova autuação), e devolvendo os autos originários (IP nº 1162/2016) ao Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão para as medidas cabíveis em relação aos demais investigados.

Assim, os presentes autos, que são formados pela cópia integral dos autos do IP nº 1162/2016 e tratam especificamente da (eventual) participação de CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA nos fatos, foram registrados nesse E. Tribunal sob nº 0017037-45.2018.4.01.0000.

Em seguida, estes autos vieram ao Ministério Público Federal (fl. 1.534).

É a síntese do necessário.

Os autos originários (IP nº 1162/2016) foram remetidos a essa Corte Regional por força de **decisão liminar** proferida nos autos da Rcl n. 1012668-25.2017.4.01.0000 – que (ao que consta ao MPF) ainda se encontra pendente de julgamento definitivo. Confira-se, na parte que interessa, o conteúdo da referida decisão:

[...] vislumbro que, de fato, o Secretário de Estado Carlos Eduardo de Oliveira Lula vem sendo alvo de investigações levadas a efeito pela SR/DPF/MA em procedimento já judicializado em tramitação junto a 1ª Vara Federal da SJ/MA, ao menos nesta fase da operação policial sobre a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão.

Diversas são as provas a indicar a existência de investigação por parte da Polícia Federal de Secretário de Estado – sem que o feito tramite neste Tribunal. O parecer Ministerial, a decisão do juízo da 1ª Vara Federal, bem como o Relatório da Representação Policial citam diversas vezes Carlos Eduardo de Oliveira Lula e tratam de ações e omissões que lhe dizem respeito.

Vejamos:

Na Representação [...] consta expressamente:

'O desvio de recursos públicos por meio de pagamentos de folhas extras/complementares começou a ser desvendado com análise dos diálogos telefônicos, legalmente interceptados no ano de 2015, travados entre o então Secretário de Saúde Carlos Lula, pouco após sua nomeação e Rosângela Curado, e um dos diretores do ICN, Benedito Sirva Carvalho, e nos quais é possível perceber que Carlos Lula passou a desconfiar do montante de recursos que eram destinados pela SES/MA para o pagamento da folha de salário complementar apresentada pelo ICN. No diálogo de Índice 6532947, ao ser indagado por Carlos Lula o que era essa folha complementar Benedito respondeu que 'era o pagamento do pessoal da Secretaria que não trabalhava nos hospitais' (fl. 5).

Dos fundamentos da decisão que analisou o pedido de prisão preventiva de alguns indiciados, formulado pelo Ministério Público Federal, nos autos do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

indigitado processo, em relação à Cardos Eduardo de Oliveira Lula, colhe-se os seguintes excertos, *ipsis verbis*:

'Conforme pontuado pelo MPF, a existência de um esquema de pagamentos extras de salário por meio da denominada 'folha complementar' durante a gestão de Rosângela Curado como Subsecretária de Saúde, veio à tona somente quando seu sucessor, CARLOS LULA, ao assumir o cargo, desconfiou dos elevados valores destinados a SES/MA.

Dos diálogos (...), legalmente interceptados, extrai-se a materialidade do esquema investigado, especialmente o diálogo 6532947 e 6533574, em que Benedito Salva Carvalho, diretor do ICN, explica a CARLOS LULA o que vem a ser a chamada 'folha complementar' (fl. 14)". (grifou-se);

Com efeito, durante a 2ª fase da Operação Sermão aos Peixes, foram registrados, em interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, dois diálogos travados entre CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, quando este ainda não era Secretário de Estado³, e Benedito Silva Carvalho, este último, sim, alvo da interceptação. Confira-:

Índice: 6532947

Operação: SERMÃO AOS PEIXES II DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

Nome do Alvo: BENEDITO SILVA CARVALHO

Fone do Alvo: 98981118864

Fone de Contato: 98991147066

Data: 22/09/2015

Horário: 17:48:21

Observações: BENEDITO X ALANA - FOLHA COMPLEMENTAR 400MIL

[Alana passa o telefone para o Carlos Lula]

CARLOS LULA: Doutor BENEDITO.

BENEDITO: Doutor, já mandei a relação que 'cê' pediu, dos meses, todas as unidades, abril, maio, junho, julho, agosto.

CARLOS LULA: A relação dos... eu recebi. Agora assim, eu recebi as quantidades orçamentárias, financeira. Eu queria saber a quantidade!

BENEDITO: Não, mas não foi... a quantidade foi! De quantos enfermeiros, de quantos...

CARLOS LULA: Ainda não recebi. Eu tô esperando...

BENEDITO: Essa folha que foi agora pra você, não? Aqueles valores... eu mandei outra.

CARLOS LULA: Mandou outra? Eu vou procurar aqui então a de quantidade de pessoas.

BENEDITO: Olhe, a de quantidade de pessoas, esta foi.

CARLOS LULA: É, porque ainda não chegou. Ainda não olhei.

BENEDITO: Então, eu vou... eu vou... peraí... eu lhe ligo já, já de novo, mas essa já foi.

CARLOS LULA: Tá bom. Tá certo.

BENEDITO: Outra coisa que eu quero lhe dizer é que... é que... o que 'cê' precisar de outros dados... ela tá me pedindo agora, doutora ALANA, pra que eu mande essa relação, dessa Folha Complementar, é... a relação de pessoas daí da Secretaria que mandavam a gente pagar...

CARLOS LULA: Tá. O que é essa FOLHA COMPLEMENTAR?

BENEDITO: Pois é, eu vou lhe ligar agora, que nela tá incluso uma relação de pessoas aí da Secretaria que a gente pagava também, com folha extra...

CARLOS LULA: Ahhh... Aí não tem quem aguentar! Tá, entendi! Tá, tudo bem, pode mandar. Pode mandar, por favor.

BENEDITO: A relação de... de... daí, tá? E também, como hora extra, diárias, daí da Secretaria que mandavam a gente pagar.

CARLOS LULA: Mas paga diária de quem? De gente da Secretaria?!!

BENEDITO: Até diárias doutor! Mandavam a gente pagar!

CARLOS LULA: Tá bom! Tá certo! (parece surpreso)

BENEDITO: Eu vou mandar pra você tudinho.

[Se despedem]

3 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA foi nomeado Secretário de Estado de Saúde do Maranhão em 29/04/2016, ou seja, mais de sete meses após a interceptação do diálogo de que fez parte.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

- Índice: 6533574
Operação : SERMÃO AOS PEIXES II - DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS
Nome do Alvo : BENEDITO SILVA CARVALHO
Fone do Alvo : 98981118864
Fone de Contato : 98991147066
Data : 22/09/2015
Horário : 18:37:46
Observações : BENEDITO X CARLOS LULA - FOLHA COMPLEMENTAR 400MIL

Transcrição :
BENEDITO: Alô.
CARLOS LULA: Doutor BENEDITO, tudo bem?
BENEDITO: Diga doutor, tudo bem.
CARLOS LULA: Deixa eu te perguntar uma coisa: Essa tal FOLHA COMPLEMENTAR, o que era isso? Como é que era feito?
BENEDITO: Não, era o seguinte: É... é... eles... Eles mandavam um... essa... essa relação de pessoas que tem aí, era que a gente tinha que pagar, né? E vieram pessoas que trabalhavam aí na Secretaria e que eram... eles diziam o 'ordenado', o que era pra ser feito, quanto era e mandavam que fosse pago. Dizendo, na época, o LUIZ (possivelmente, se refere a Luiz Marques - ex-superintendente de Redes) e... e o pessoal aí, que organizava isso aí, da seguinte forma: QUE ELES JAM BOTAR, ERA ASSIM, UM DINHEIRO A MAIS EM DOIS HOSPITAIS PRA PODEM EFETUAR O PAGAMENTO DESSAS FOLHAS. E na realidade esse dinheiro que eles vinham a mais, era um dinheiro sempre a menos, porque já não dava pra pagar tudo e... e tinha que efetuar essas folhas. Elas giravam em torno de quatrocentos mil (R\$ 400.000,00) se você bem olhar aí.
CARLOS LULA: Deixa eu lhe pedir uma coisa seu BENEDITO: então essas pessoas não trabalhavam nas unidades?
BENEDITO: Não, era aí na Secretaria!
CARLOS LULA: Na Secretaria? E aí a Secretaria...
BENEDITO: Se você olhar os nomes, você vai ver. Veja pelos valores maiores.
CARLOS LULA: A Secretaria mandava... mandava a lista de quem era pra entrar na folha?
BENEDITO: Mandava, claro. Mandava a lista.
CARLOS LULA: Tá bom. Tá certo.
BENEDITO: Se você olhar os valores. Veja pelos valores de... pelos valores maiores.
CARLOS LULA: Tá bom. Tá certo, doutor BENEDITO.
BENEDITO: Viu?
CARLOS LULA: Eu vou procurar aqui pra ver se eu encontro esse povo. Obrigado.
BENEDITO: Tá certo, ok então.
CARLOS LULA: Tá, tchau.

Página 18 de 241

A transcrição dos diálogos, bem como os próprios excertos da representação policial e da manifestação ministerial citados na decisão liminar demonstram que CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA **não estava sendo investigado**. Seu nome foi mencionado (pelo MPF e pela polícia) apenas por ter, enquanto Subsecretário, demonstrado estranhamento, e até mesmo aparente discordância, a respeito da folha salarial de que teve ciência. Corrobora o fato de que CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA não foi investigado a circunstância dele **jamais ter sido alvo de medidas cautelares** requeridas ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Maranhão.

Forte nesses argumentos, bem como no fato de que a mera menção a autoridade detentora de foro por prerrogativa de função no curso de interceptação não acarreta, *per si*, o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

1540

deslocamento da competência para a instância superior, é que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** exarou parecer nos autos da Rcl n. 1012668-25.2017.4.01.0000, pela **improcedência** da reclamação.

A decisão de fls. 1.525/1.529v (Vol. VII), com muita precisão, é também no sentido de que “*o estudo dos autos do presente inquérito revela que Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário de Saúde do Estado do Maranhão, não está sendo investigado pela Polícia Federal [...]*”, uma vez que “*as menções feitas [...] dão a entender que o Secretário nada sabia da atividade criminosa e procurava entender do que se tratava*”. Ao final, o Exmo. Desembargador Federal relator conclui que **não se verifica** “*dos elementos até então colhidos nos autos desta investigação qualquer conduta do Secretário de Saúde Carlos Eduardo Oliveira Lula que possa ser considerada ato ilícitos e muito menos criminoso*” (fl. 1.528v).

De fato, não se vislumbram, diante dos elementos de convicção aqui reunidos, o envolvimento do investigado CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Secretário de Saúde do Estado do Maranhão, nas ilicitudes apuradas no IP nº 1162/2016. Os diálogos interceptados apontam apenas que ele, enquanto Subsecretário de Saúde do Estado do Maranhão, ao ser cientificado da referida “folha complementar”, manifestou surpresa e divergência – **postura incompatível com alguém que tenha concorrido dolosamente para a prática de crimes.**

Iniciar uma investigação contra alguém nessas circunstâncias não seria somente inócuo: seria contraproducente e até mesmo temerário. Não existem, nem nunca existiram (até o presente momento), suspeitas de sua participação nos crimes apontados. Quem aventou essa equivocada hipótese, aliás, **foi a própria defesa de CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, ao ajuizar a reclamação n.º 1012668-25.2017.4.01.0000 – que é, no entender do Ministério Público, **manifestamente improcedente** (ao menos no quadro atualmente desenhado).

Assim, não há, no caso concreto, mínimos subsídios fáticos ou probatórios que autorizem, **por ora**, a deflagração de uma investigação em relação a CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA pela prática dos crimes apurados nos autos do IP nº 1162/2016 (nº 40715- 18.2016.4.01.3700/MA).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

Ex positis, impõe-se ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promover o **arquivamento** dos presentes autos, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal.

Brasília, 03 de julho de 2018.


BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República